



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0344/2025

Em, 20 de outubro de 2025

INSTITUI O PROGRAMA TEA SEGURO, QUE OFERECE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS E MANEJO DE EMERGÊNCIAS COMPORTAMENTAIS VOLTADO A FAMILIARES, CUIDADORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa TEA Seguro, destinado à capacitação gratuita em primeiros socorros e manejo de emergências comportamentais voltada a familiares, cuidadores e profissionais da rede pública e privada de educação que atuam com pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. O Programa TEA Seguro tem por objetivo:

- I – Preparar pais, responsáveis legais, cuidadores e educadores para lidar com situações de emergência física ou comportamental envolvendo pessoas com TEA;
- II – Promover a segurança e o bem-estar de pessoas com autismo em ambientes domésticos, escolares e comunitários;
- III – Reduzir os riscos de acidentes, crises emocionais, fugas, convulsões ou outros episódios que possam colocar em risco a integridade física e emocional da pessoa com TEA;
- IV – Criar uma cultura de cuidado e resposta imediata no atendimento às necessidades emergenciais de pessoas com TEA.

Art. 3º. A capacitação prevista nesta Lei será realizada por meio de cursos presenciais ou online, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, divididas em módulos teóricos e práticos.

Art. 4º. O conteúdo mínimo dos cursos deverá contemplar:

- I – Identificação e resposta a crises comportamentais (como crises de sobrecarga sensorial, automutilação ou fuga);
- II – Primeiros socorros em caso de convulsões, quedas, engasgos, entre outros;
- III – Técnicas básicas de contenção segura e acolhedora;
- IV – Uso de medicação de emergência, quando houver prescrição médica;
- V – Protocolos de emergência com SAMU, Bombeiros e hospitais;
- VI – Comunicação efetiva com pessoas não verbais ou com dificuldades de linguagem.

Art. 5º. A execução do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos públicos ou



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

entidades especializadas.

Parágrafo Único. O município poderá firmar convênios com:

I – Corpos de Bombeiros, Defesa Civil e SAMU;

II – Universidades, hospitais e centros de referência em autismo;

III – Organizações da sociedade civil com atuação na área do autismo e da saúde.

Art. 6º. A participação nos cursos deverá ser certificada e garantida a todos os interessados mediante inscrição gratuita e prioridade às famílias de pessoas com TEA matriculadas na rede pública.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2025.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como finalidade proteger e salvar vidas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista por meio da preparação adequada de seus cuidadores e educadores para lidar com situações emergenciais.

Pessoas com TEA podem vivenciar crises intensas, convulsões, fugas súbitas ou episódios de automutilação – situações em que o tempo de resposta e a capacidade de intervenção imediata podem fazer a diferença entre o risco e a segurança.

Ao capacitar pais, mães, responsáveis, professores e cuidadores em primeiros socorros adaptados à realidade do autismo, o município promove inclusão, cuidado, empatia e prevenção.

A proposta está em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012).

Trata-se de uma medida preventiva, de baixo custo e alto impacto social, com potencial de ser implementada rapidamente e salvar vidas.